



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 237

RUBRICA: 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA, COMISSIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS

TERMO DE REFERÊNCIA



Rua João Leite Ribeiro, 617 - Centro
79210-000 - Anastácio - MS - Brasil
67 99235 0471 - desurbano@anastacio.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 236
RUBRICA: 42

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	4
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
4.1. SUSTENTABILIDADE	6
4.2. SUBCONTRATAÇÃO	7
4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO	8
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	9
5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS	9
5.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	10
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	11
6.1. PREPOSTO.....	11
6.2. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	12
6.3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA	12
6.4. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	13
6.5. GESTOR DO CONTRATO.....	13
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	14
7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO.....	14
7.2. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	14
7.3. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	15
7.4. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO	15
7.5. DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO	16
8. CESSÃO DE CRÉDITO.....	17
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
9.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
9.2. MULTAS	19
9.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.....	20
10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	20
10.1. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE CONTRATAÇÃO	20
10.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	21
10.3. INVERSÃO DE FASES	22
10.4. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	23
10.5. GARANTIA DE PROPOSTA	24
10.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA	24
10.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	25
10.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	26
10.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL	27



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL 28
10.11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 30
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 31
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 32
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 33
15. DISPOSIÇÕES GERAIS 34
16. CASOS OMISSOS 34
17. ALTERAÇÕES 34
18. FORO 35
19. CONCLUSÃO 35



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:240.....
RUBRICA:.....h.....

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para **Implantação de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica, incluindo elaboração de projetos, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, homologação junto à concessionária, comissionamento e suporte técnico, visando atender às demandas do Município de Anastácio - MS, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	R\$ UNT	R\$ TOTAL
TOTAL					R\$ 12.176.809,53

O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas e critérios padronizados de desempenho e eficiência.

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, considerando a natureza gradual, escalonada e futura das demandas relacionadas à implantação da solução nas unidades consumidoras do Município.

O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.818/2021.

Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário, considerando a possibilidade de execução parcelada e futura dos quantitativos registrados, conforme necessidade da Administração.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da assinatura da ata, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

O prazo de vigência dos contratos decorrentes da ata de registro de preços será definido no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade administrativa, os estudos de viabilidade técnica, operacional e econômica, bem como os quantitativos estimados da solução pretendida, encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação decorre da necessidade de implantação gradual de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica destinados ao atendimento das unidades consumidoras vinculadas ao Município de Anastácio - MS, visando à melhoria da eficiência energética da Administração Pública, à racionalização das despesas públicas relacionadas ao consumo de energia elétrica e à modernização da infraestrutura energética municipal.

A solução pretendida contempla a elaboração de projetos executivos, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, homologação junto à concessionária de energia elétrica, comissionamento e suporte técnico operacional dos sistemas fotovoltaicos, observadas as normas técnicas, regulamentações setoriais e requisitos aplicáveis à geração distribuída de energia elétrica.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e estratégico do Município, especialmente às ações voltadas à eficiência energética, sustentabilidade administrativa, modernização da infraestrutura pública e redução gradual da dependência de energia elétrica proveniente da rede convencional.

O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual do Município, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na implantação de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica destinados ao atendimento das demandas energéticas das unidades consumidoras vinculadas ao Município de Anastácio - MS, compreendendo a elaboração de projetos executivos, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, homologação junto à concessionária de energia elétrica, comissionamento, treinamento operacional, monitoramento e suporte técnico.



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 242
RUBRICA:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

A solução deverá contemplar todos os componentes, serviços, materiais, acessórios, dispositivos de proteção, estruturas de fixação, sistemas de monitoramento e demais elementos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas fotovoltaicos, observadas as normas técnicas da ABNT, regulamentações da ANEEL, exigências da concessionária de energia elétrica e demais disposições legais aplicáveis.

Os sistemas fotovoltaicos deverão ser compostos, conforme necessidade de cada unidade, por módulos fotovoltaicos, inversores, quadros elétricos, sistemas de proteção elétrica, estruturas de fixação, cabeamentos, conectores, dispositivos de monitoramento e demais componentes necessários à correta operação da solução.

A contratada será responsável pela elaboração dos projetos executivos, estudos técnicos complementares, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, aprovação dos projetos junto à concessionária de energia elétrica, execução das instalações, realização de testes, comissionamento e acompanhamento técnico até a efetiva entrada em operação dos sistemas.

A solução deverá observar critérios de durabilidade, eficiência energética, segurança operacional, facilidade de manutenção, compatibilidade técnica, desempenho e vida útil adequada dos equipamentos, considerando todo o ciclo de vida da solução contratada, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os equipamentos fornecidos deverão possuir certificações aplicáveis, registro no INMETRO quando exigido, garantia do fabricante e compatibilidade com as normas técnicas nacionais vigentes relacionadas aos sistemas de geração distribuída de energia elétrica.

A descrição detalhada da solução, dos requisitos técnicos, especificações operacionais, parâmetros mínimos de desempenho e demais características da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, durabilidade, segurança operacional e racionalização do consumo de recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 14.300/2022, normas da ANEEL e demais regulamentações aplicáveis.

Além dos critérios de sustentabilidade previstos na descrição da solução, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:



Rua João Leite Ribeiro, 517 - Centro
79210-000 - Anastácio - MS - Brasil
67 99235 0471 - desurbano@anastacio.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

- a) utilização de equipamentos com certificação aplicável e registro no INMETRO, quando exigido;
- b) observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis aos sistemas fotovoltaicos e instalações elétricas;
- c) adoção de equipamentos com eficiência energética compatível com os padrões usuais de mercado;
- d) destinação ambientalmente adequada de resíduos, embalagens, componentes elétricos e materiais eventualmente substituídos durante a execução contratual;
- e) adoção de práticas destinadas à redução de desperdícios de materiais e otimização da utilização de recursos naturais;
- f) observância das normas de segurança do trabalho, especialmente NR-10, NR-35 e demais regulamentações aplicáveis aos serviços elétricos e trabalhos em altura.

Os requisitos relacionados à sustentabilidade, desempenho operacional, eficiência energética e ciclo de vida da solução encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada principal.

A subcontratação ficará limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, exclusivamente para execução dos serviços de instalação dos sistemas fotovoltaicos, vedada a subcontratação integral do objeto ou das parcelas de maior relevância técnica da contratação.

Não poderão ser subcontratadas as atividades relacionadas:

- a) à elaboração dos projetos executivos;
- b) à responsabilidade técnica pelos serviços;
- c) ao comissionamento dos sistemas;
- d) à homologação junto à concessionária de energia elétrica;
- e) à coordenação, gerenciamento e supervisão técnica da execução contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

A contratada deverá apresentar à Administração documentação comprobatória da qualificação técnica da subcontratada, incluindo registros profissionais, capacidade operacional e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, para análise e aprovação prévia da fiscalização contratual.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integralmente sob responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto contratual, incluindo qualidade, desempenho, cumprimento de prazos, obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias e segurança dos serviços executados.

Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme condições estabelecidas na minuta contratual.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a contratada deverá apresentar a respectiva apólice até a assinatura do contrato.

Nas modalidades caução ou fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

A garantia contratual deverá assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, incluindo multas, prejuízos decorrentes de inadimplemento, obrigações trabalhistas, previdenciárias e eventuais danos causados à Administração.

O contrato estabelecerá de forma detalhada as condições relacionadas à apresentação, manutenção, execução, recomposição e liberação da garantia contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando-se os prazos máximos estimados constantes na tabela abaixo:

ETAPA	PRAZO ESTIMADO
Análise e aprovação pela concessionária de energia elétrica	conforme prazo e procedimentos internos da concessionária, estimado em aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias
Instalação dos sistemas fotovoltaicos	até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais
Operação assistida	imediate após conexão à rede e início da geração de energia

Os prazos relacionados à análise, emissão de parecer de acesso, aprovação de projetos, vistoria e conexão junto à concessionária de energia elétrica poderão sofrer variações decorrentes exclusivamente de procedimentos internos da distribuidora, hipótese que não caracterizará inadimplemento da contratada, desde que devidamente comprovada.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos, acessórios, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à completa execução do objeto contratado.

Os materiais e equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme cronograma de execução e unidades consumidoras definidas em cada contratação decorrente da ata de registro de preços.

Os serviços deverão observar integralmente os projetos aprovados, normas técnicas aplicáveis, exigências da concessionária de energia elétrica, normas de segurança do trabalho e demais regulamentações pertinentes aos sistemas fotovoltaicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

5.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia contratual dos equipamentos e serviços será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, complementar à garantia legal, ou pelo prazo superior eventualmente ofertado pelo fabricante ou pela contratada, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

Sem prejuízo da garantia contratual mínima, os módulos fotovoltaicos deverão possuir garantia de desempenho linear conforme especificações do fabricante e padrões usuais de mercado.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela manutenção corretiva dos sistemas e equipamentos fornecidos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A manutenção corretiva compreende a identificação e correção de falhas, substituição de componentes defeituosos, realização de ajustes, reparos, reconfigurações e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas.

As peças, componentes e equipamentos substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, originais, compatíveis com os sistemas instalados e possuir desempenho igual ou superior aos originalmente fornecidos.

A contratada deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da Administração e concluir os reparos ou substituições no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, ressalvadas situações tecnicamente justificadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração.

Caso os reparos não sejam realizados no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para correção das falhas por terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis e do ressarcimento dos custos pela contratada.

Os custos relacionados ao deslocamento técnico, transporte de equipamentos, substituição de peças, mão de obra e demais despesas necessárias à execução da garantia serão de inteira responsabilidade da contratada.

A garantia contratual possuirá vigência própria e independente da vigência do contrato administrativo, permanecendo válida mesmo após o encerramento da execução contratual, para fins de responsabilização por vícios, defeitos ou falhas constatadas no período de cobertura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis e demais regulamentações pertinentes ao objeto contratado.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento ou instrumento cabível.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, admitindo-se utilização de correio eletrônico institucional, sistemas eletrônicos de gestão contratual e notificações digitais.

A Administração poderá convocar representante da contratada para reuniões técnicas, alinhamentos operacionais, esclarecimentos ou adoção de providências relacionadas à execução contratual.

Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes para apresentação do plano de execução, cronograma físico-financeiro, metodologia de fiscalização, fluxos operacionais, critérios de medição, comunicação e demais procedimentos relacionados à execução contratual.

6.1. PREPOSTO

A contratada deverá designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual antes do início dos serviços, informando nome completo, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à comunicação com a Administração.

O preposto atuará como representante da contratada perante a Administração, possuindo poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar fiscalizações, adotar providências operacionais e responder pelas questões relacionadas à execução do objeto contratado.

A contratada deverá manter preposto disponível durante toda a execução contratual, inclusive por meios eletrônicos e contato telefônico permanente, garantindo atendimento tempestivo às solicitações da fiscalização e da gestão do contrato.

Sempre que solicitado pela Administração, o preposto deverá comparecer aos locais de execução, reuniões técnicas, vistorias, fiscalizações ou demais atos relacionados ao acompanhamento contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

O Contratante poderá recusar, mediante justificativa fundamentada, a indicação ou permanência do preposto designado, hipótese em que a contratada deverá promover sua substituição em prazo razoável definido pela Administração.

6.2. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, ou respectivos substitutos, designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme Decreto Municipal nº 80, de 20 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município Ano X, Edição nº 1789, de 20 de fevereiro de 2026 fica designado como Fiscal Administrativo do Contrato o senhor Douglas Ribeiro dos Santos, Arquiteto e Urbanista - CAU MS A117856-3, como Fiscal Técnica do Contrato a senhora Ana Beatriz Klein Leite, Engenheira Civil - CREA MS 68627 e como Gestor do Contrato o senhor Fábio de Castro Pertile, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

6.3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade técnica da solução implantada, avaliar o cumprimento dos prazos, qualidade dos materiais, desempenho dos equipamentos e observância das especificações técnicas previstas no contrato.

O fiscal técnico deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo inconformidades, atrasos, falhas técnicas, notificações emitidas, determinações de correção e demais informações relevantes para o acompanhamento da execução.

Identificada irregularidade, falha técnica ou descumprimento contratual, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada para adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo compatível para regularização.

O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade da execução ou a continuidade dos serviços contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

6.4. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, controle de garantias, medições, pagamentos, aplicação de glosas e formalização de eventuais alterações contratuais.

O fiscal administrativo deverá comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades administrativas verificadas durante a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à documentação obrigatória, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada.

6.5. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, acompanhamento das atividades de fiscalização, controle dos prazos, gestão das alterações contratuais e adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.

Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais, consolidar informações da execução, promover a gestão dos riscos contratuais e adotar as medidas administrativas necessárias à solução de ocorrências verificadas durante a execução do contrato.

O gestor do contrato emitirá manifestação quanto ao desempenho da contratada, cumprimento das obrigações assumidas, aplicação de penalidades, necessidade de adequações contratuais e demais providências relacionadas à gestão da contratação.

Verificado descumprimento contratual passível de penalidade, o gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração do competente processo administrativo de responsabilização, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao término da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final contendo avaliação dos resultados alcançados, desempenho da contratada, cumprimento dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para aprimoramento de futuras contratações.

A documentação relacionada às medições, recebimentos, liquidações e pagamentos deverá ser encaminhada pelo gestor do contrato ao setor competente, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.



FOLHA: 250
RUBRICA: S

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços e equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, mediante verificação preliminar da conformidade da execução, da entrega dos equipamentos, da documentação técnica, das medições apresentadas e da emissão da respectiva nota fiscal.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável pela correção de falhas, defeitos, irregularidades, inconformidades técnicas ou pendências identificadas pela fiscalização.

Os serviços, materiais ou equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o contrato, Termo de Referência, projetos aprovados, normas técnicas ou proposta da contratada, devendo as irregularidades serem corrigidas no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

O recebimento definitivo ocorrerá após:

- a) conclusão da instalação e comissionamento dos sistemas;
- b) apresentação da documentação técnica exigida;
- c) aprovação da fiscalização contratual;
- d) homologação ou efetiva conexão junto à concessionária de energia elétrica, quando aplicável;
- e) verificação do adequado funcionamento operacional da solução implantada.

O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização ou comissão designada, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ambiental e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto, pela segurança dos sistemas instalados e pela qualidade dos serviços executados.

7.2. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas por etapa efetivamente executada, observando-se o cronograma físico-financeiro, os quantitativos executados, os equipamentos instalados, os serviços realizados e os critérios estabelecidos no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, testados, aceitos pela fiscalização e acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

A contratada deverá apresentar boletim de medição contendo memória de cálculo, relatórios fotográficos, documentos técnicos, ARTs, certificados, laudos, relatórios de testes e demais elementos necessários à comprovação da execução contratual.

A Administração poderá realizar diligências, inspeções, testes operacionais e verificações técnicas para confirmação das informações apresentadas nas medições.

Na hipótese de divergência quanto aos quantitativos, qualidade ou execução dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando-se o pagamento apenas da parcela incontroversa da execução contratual.

7.3. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, terá início o procedimento de liquidação da despesa, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente por igual período, nos termos da legislação aplicável.

Para fins de liquidação, será verificado se a documentação apresentada contém:

- a) identificação do contrato e da respectiva medição;
- b) descrição dos serviços executados;
- c) período de execução;
- d) valores correspondentes;
- e) retenções tributárias aplicáveis;
- f) documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida contratualmente.

Havendo erro, inconsistência ou pendência na documentação apresentada, a liquidação ficará suspensa até a regularização pela contratada, sem ônus para a Administração.

A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da realização dos pagamentos.

7.4. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa e aprovação da respectiva medição pela fiscalização contratual.



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:257.....
RUBRICA:.....

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relacionadas ao ISSQN, INSS, IRRF e demais tributos legalmente incidentes.

A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória da condição tributária diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do IPCA, observada a legislação vigente.

7.5. DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO

Os pagamentos serão realizados conforme a efetiva execução das etapas contratuais, observando-se o cronograma físico-financeiro, os serviços efetivamente executados, as medições aprovadas pela fiscalização e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

Não serão concedidos pagamentos antecipados, adiantamentos ou desdobramentos artificiais de medições e faturas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas pela Administração.

No interesse da Administração e conforme a complexidade, evolução física da execução ou necessidade operacional da contratação, poderão ser realizadas medições intermediárias em periodicidade inferior à originalmente prevista, desde que vinculadas à efetiva execução do objeto e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

O desembolso financeiro observará, como referência, a seguinte distribuição estimada das etapas contratuais:

ETAPA	PERCENTUAL ESTIMADO	FORMA DE PAGAMENTO
Fornecimento dos equipamentos e materiais	50%	conforme execução e entrega, mediante medições periódicas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Comissionamento e testes operacionais	3%	pagamento integral após conclusão e aprovação dos testes operacionais
Monitoramento e suporte operacional dos sistemas	5%	pagamento mensal proporcional pelo período de até 12 (doze) meses

Os percentuais previstos possuem caráter estimativo e poderão sofrer adequações técnicas no cronograma físico-financeiro de cada contratação específica, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e mantida a compatibilidade com a execução efetiva do objeto.

A liberação dos pagamentos ficará condicionada:

- à aprovação das medições pela fiscalização;
- à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida;
- à comprovação da regularidade fiscal da contratada;
- à entrega da documentação técnica correspondente à etapa executada;
- à inexistência de pendências técnicas ou administrativas impeditivas ao recebimento da etapa contratual.

8. CESSÃO DE CRÉDITO

Eventuais cessões de crédito decorrentes do contrato dependerão de prévia e expressa aprovação da Administração Municipal.

A eficácia da cessão de crédito perante a Administração ficará condicionada à formalização de termo aditivo contratual, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A celebração do aditamento referente à cessão de crédito e a realização dos respectivos pagamentos dependerão da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da cessionária, bem como da verificação de inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com o Poder Público.

O crédito cedido corresponderá exclusivamente aos valores efetivamente devidos pela Administração em razão da execução contratual regularmente atestada, permanecendo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

integralmente aplicáveis todas as cláusulas, condições, retenções, glosas, penalidades, compensações e demais prerrogativas inerentes ao regime jurídico dos contratos administrativos.

A cessão de crédito não implicará transferência das obrigações contratuais da contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, cumprimento das obrigações assumidas e responsabilidades decorrentes do contrato.

Permanecem resguardados à Administração todos os direitos de fiscalização, aplicação de penalidades, retenções contratuais, compensações administrativas e demais medidas legalmente cabíveis em relação ao contrato administrativo originário.

As disposições desta seção não se aplicam às operações disciplinadas por regulamentação específica eventualmente aplicável às operações de crédito ou antecipação de recebíveis formalizadas junto a instituições autorizadas, observada a legislação vigente.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção de advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a irregularidade não justifique penalidade mais grave.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial grave, inexecução total ou retardamento injustificado da execução contratual.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de fraude, comportamento inidôneo, apresentação de documentação falsa, prática de ato fraudulento ou demais situações que justifiquem penalidade de maior gravidade.

9.2. MULTAS

Poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração.

Será aplicada multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 2% (dois por cento), em razão do atraso na apresentação, complementação ou recomposição da garantia contratual.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, recomposição ou regularização da garantia poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa compensatória em razão da inexecução parcial ou total do contrato, em percentual a ser definido no instrumento contratual, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

Os valores das multas poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual ou cobrados administrativa e judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

9.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

A aplicação de sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As notificações relacionadas ao processo sancionador poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados pela contratada em sua proposta comercial, contrato ou cadastro junto aos sistemas oficiais da Administração.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) a vantagem auferida pela contratada;
- e) a existência de programa de integridade, quando aplicável.

As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive SICAF, CEIS e CNEP, quando cabível.

Os débitos da contratada decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração em razão deste ou de outros contratos administrativos mantidos com a contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Federal nº 11.462/2023.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, observados os requisitos mínimos de qualidade, desempenho técnico, eficiência energética e demais especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no edital da licitação.

A licitação adotará o modo de disputa aberto, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 297
RUBRICA: 62
.....

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

A contratação será realizada sob regime de empreitada por preço unitário, considerando a natureza parcelada, variável e futura das demandas relacionadas à implantação dos sistemas fotovoltaicos.

10.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP fundamenta-se na necessidade de possibilitar a contratação futura, gradual e parcelada da solução pretendida, considerando que a implantação dos sistemas fotovoltaicos ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo, viabilidade técnica e demanda efetiva das unidades consumidoras do Município.

A utilização do SRP mostra-se adequada às características do objeto, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente em razão:

- a) da impossibilidade de definição precisa do quantitativo exato de implantações que serão executadas imediatamente;
- b) da necessidade de execução parcelada da solução ao longo da vigência da ata;
- c) da possibilidade de expansão gradual do sistema de geração distribuída nas unidades municipais;
- d) da dependência de disponibilidade financeira e orçamentária da Administração;
- e) da necessidade de adequação da execução às aprovações técnicas da concessionária de energia elétrica.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior eficiência administrativa e econômica, evitando a realização de múltiplos procedimentos licitatórios para objetos de mesma natureza técnica, promovendo padronização das soluções, ganho de escala e racionalização dos procedimentos administrativos.

A implantação das unidades geradoras dependerá de análises e aprovações técnicas da concessionária de energia elétrica, incluindo emissão de parecer de acesso, disponibilidade de conexão, análise de capacidade da rede e demais exigências regulatórias aplicáveis à geração distribuída, circunstâncias que reforçam a necessidade de flexibilidade operacional da contratação.

O Sistema de Registro de Preços possibilitará à Administração compatibilizar o ritmo de execução das implantações com a evolução do planejamento energético municipal, das condições estruturais das unidades consumidoras e das prioridades administrativas estabelecidas pelo Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

A adoção do SRP encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e sustentabilidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além das conclusões constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP e na justificativa específica para adoção do sistema de registro de preços elaborada no processo administrativo correspondente.

10.3. INVERSÃO DE FASES

A presente licitação adotará a inversão das fases procedimentais, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando-se a fase de habilitação anteriormente às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

A adoção da inversão de fases justifica-se em razão da complexidade técnica do objeto, que envolve serviços especializados de engenharia relacionados à implantação de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica, incluindo elaboração de projetos executivos, integração com a rede da concessionária de energia elétrica, execução de instalações técnicas especializadas e comissionamento dos sistemas.

A medida busca assegurar que participem da fase competitiva apenas empresas efetivamente qualificadas técnica, operacional e economicamente para execução do objeto, reduzindo riscos de contratação de licitantes sem capacidade compatível com a complexidade da solução pretendida.

A inversão de fases contribuirá para:

- a) maior segurança jurídica na condução do certame;
- b) redução de riscos de inexecução contratual;
- c) diminuição da ocorrência de propostas inexequíveis;
- d) maior eficiência procedimental;
- e) racionalização da fase recursal;
- f) seleção de propostas formuladas por empresas previamente qualificadas para execução do objeto.

A adoção da habilitação prévia mostra-se compatível com os princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica, interesse público e seleção da proposta apta à adequada execução contratual, previstos nos arts. 5º, 11 e 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

A inversão das fases estará expressamente prevista no edital da licitação, acompanhada da respectiva motivação técnica e jurídica constante dos autos do processo administrativo.

10.4. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital da licitação.

A admissão de consórcios justifica-se em razão da complexidade técnica, operacional e financeira do objeto, possibilitando a ampliação da competitividade e a participação de empresas que, isoladamente, possam não dispor de todos os requisitos necessários à execução integral da solução pretendida.

As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as integrantes, contendo, no mínimo:

- a) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- b) definição das responsabilidades e obrigações de cada consorciada;
- c) declaração de responsabilidade solidária das empresas integrantes pela execução contratual;
- d) indicação da participação individual de cada empresa na execução do objeto.

A empresa líder do consórcio será responsável pela interlocução com a Administração, apresentação da proposta, assinatura do contrato e coordenação da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Cada empresa integrante do consórcio deverá comprovar individualmente os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, admitindo-se o somatório das capacidades técnicas, na forma estabelecida no edital.

A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante somatório dos quantitativos apresentados pelas empresas consorciadas, observados os critérios mínimos de habilitação definidos neste Termo de Referência e no edital.

É vedada a participação de uma mesma empresa:

- a) isoladamente e em consórcio simultaneamente;
- b) em mais de um consórcio no mesmo certame.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Caso o consórcio seja vencedor da licitação, deverá atender às exigências previstas no edital para formalização da contratação, inclusive quanto à eventual constituição formal do consórcio antes da assinatura do contrato, quando exigido pela Administração.

10.5. GARANTIA DE PROPOSTA

Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

A garantia deverá possuir validade mínima compatível com o prazo de validade da proposta, permanecendo eficaz até a assinatura do contrato ou eventual revogação, anulação ou encerramento do certame.

A garantia de proposta será executada quando o licitante:

- a) retirar sua proposta durante o prazo de validade;
- b) deixar de assinar a ata de registro de preços ou o contrato quando convocado;
- c) não apresentar a documentação exigida para contratação;
- d) praticar ato destinado a frustrar os objetivos da licitação.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes nas hipóteses e prazos previstos na legislação aplicável e no edital da licitação.

A exigência de garantia de proposta justifica-se em razão da complexidade técnica, do vulto estimado da contratação e da necessidade de conferir maior segurança, comprometimento e estabilidade à participação dos licitantes durante o procedimento licitatório, reduzindo riscos de desistências injustificadas ou condutas que possam comprometer a regular condução do certame.

10.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos compatíveis com sua natureza jurídica, conforme previsto nos arts. 66 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas e compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação da matriz quando aplicável.

Os documentos de habilitação jurídica deverão demonstrar objeto social compatível com as atividades relacionadas à implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica e serviços correlatos de engenharia.

10.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da sessão pública da licitação, admitindo-se a substituição por consulta eletrônica aos sistemas oficiais, quando aplicável.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal tardia, quando cabível.

A Administração poderá realizar diligências e consultas eletrônicas aos sistemas oficiais para verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados pelos licitantes.

10.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar sua capacidade financeira para execução do objeto, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será exigida a apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a natureza jurídica da empresa.

O licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demonstração do resultado do exercício referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar apenas a documentação contábil referente ao último exercício social, proporcional ao período de funcionamento.

As demonstrações contábeis deverão estar acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento, registros legais aplicáveis e assinaturas do responsável legal e do profissional contábil habilitado.

As empresas obrigadas ou optantes pela Escrituração Contábil Digital - ECD poderão apresentar a documentação contábil por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhada dos respectivos recibos de entrega.

As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais poderão apresentar a documentação contábil simplificada admitida pela legislação específica aplicável à respectiva natureza jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

A boa situação financeira do licitante será avaliada mediante comprovação dos seguintes índices contábeis, calculados com base no balanço patrimonial apresentado:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- c) Índice de Endividamento Total (IET) igual ou inferior a 0,40.

Os índices econômico-financeiros deverão ser apresentados mediante memória de cálculo assinada pelo representante legal da empresa e por profissional contábil habilitado, com identificação do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Os índices exigidos possuem a finalidade de demonstrar a capacidade financeira mínima do licitante para execução do objeto contratado, reduzindo riscos de inadimplemento, paralisação contratual, insuficiência financeira e prejuízos à Administração Pública.

A Administração poderá realizar diligências para verificação da consistência das informações econômico-financeiras apresentadas, inclusive mediante consulta aos sistemas oficiais, juntas comerciais e demais órgãos competentes.

A exigência de qualificação econômico-financeira observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta apta à adequada execução contratual, vedadas exigências excessivas ou desnecessárias à garantia do cumprimento das obrigações assumidas.

10.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, o licitante deverá demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de certidões, atestados e registros técnicos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou conselho profissional competente, em plena validade, compatível com as atividades relacionadas ao objeto da contratação.

A empresa deverá comprovar capacidade técnico-operacional para execução de serviços de implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO, atestados técnicos ou documentos equivalentes emitidos na forma da legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

A comprovação da capacidade operacional deverá demonstrar experiência mínima em serviços compatíveis com as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

- a) elaboração de projetos de sistemas de geração de energia fotovoltaica;
- b) dimensionamento de sistemas de geração de energia fotovoltaica;
- c) instalação e comissionamento de sistemas de geração de energia fotovoltaica.

Para fins de comprovação da experiência operacional, será admitida a apresentação de quantitativo mínimo compatível e proporcional à dimensão do objeto licitado, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável dos órgãos de controle.

Será admitido o somatório de até 2 (dois) atestados, CATs, CAOs ou documentos equivalentes para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos demonstrem compatibilidade técnica com o objeto licitado.

Os atestados e certidões poderão ser emitidos em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que demonstrada a vinculação técnica e operacional entre as unidades da empresa.

O licitante deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, composta por profissionais habilitados nas áreas de engenharia elétrica, engenharia civil e segurança do trabalho, admitida a comprovação mediante vínculo societário, empregatício, contratual ou declaração de futura vinculação, nos termos da legislação vigente.

A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade, compatibilidade e efetiva execução dos serviços constantes nos atestados e documentos apresentados pelos licitantes.

Os documentos de qualificação técnica operacional deverão demonstrar experiência compatível com a complexidade tecnológica, operacional e executiva da solução pretendida, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Para fins de qualificação técnico-profissional, o licitante deverá comprovar que possui, ou que possuirá na data da contratação, profissionais legalmente habilitados e com experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 265
RUBRICA: 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA ou conselho profissional competente, acompanhada dos respectivos atestados de responsabilidade técnica.

O licitante deverá indicar, no mínimo, os seguintes profissionais responsáveis técnicos pela execução contratual:

- a) engenheiro eletricista;
- b) engenheiro civil;
- c) profissional responsável pela segurança do trabalho, admitido técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

O engenheiro eletricista deverá comprovar experiência compatível com elaboração de projetos, instalação, comissionamento ou execução de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.

O engenheiro civil deverá comprovar experiência relacionada à elaboração de laudos estruturais, dimensionamento ou execução de estruturas metálicas e avaliação de suporte estrutural para instalações de sistemas fotovoltaicos em solo ou coberturas.

O profissional responsável pela segurança do trabalho deverá possuir habilitação compatível com as atividades relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto às normas regulamentadoras aplicáveis às atividades elétricas, trabalhos em altura e segurança operacional.

A comprovação de vínculo dos profissionais indicados com o licitante poderá ocorrer mediante:

- a) vínculo societário;
- b) vínculo empregatício;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) declaração de futura contratação ou vinculação profissional, assinada pelas partes, nos termos admitidos pela legislação e jurisprudência aplicável.

Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão participar efetivamente da execução contratual, admitindo-se substituição somente por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

Será admitido o somatório de até 2 (duas) Certidões de Acervo Técnico - CATs para fins de comprovação da experiência técnico-profissional exigida, desde que demonstrada compatibilidade técnica com o objeto licitado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

As exigências de qualificação técnico-profissional possuem a finalidade de assegurar que a execução contratual seja conduzida por profissionais efetivamente habilitados e experientes, reduzindo riscos técnicos, estruturais, operacionais e de segurança relacionados à implantação dos sistemas fotovoltaicos.

10.11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Além dos documentos de habilitação previstos neste Termo de Referência, o licitante deverá apresentar documentação complementar necessária à adequada análise técnica da proposta e verificação da compatibilidade da solução ofertada com as especificações do objeto.

A proposta comercial deverá conter, no mínimo:

- a) identificação completa do licitante;
- b) descrição detalhada da solução ofertada;
- c) indicação das marcas, modelos e fabricantes dos principais equipamentos e componentes;
- d) quantitativos propostos;
- e) valores unitários e totais;
- f) prazo de validade da proposta;
- g) prazo de execução;
- h) declaração de que a proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

Deverão ser apresentados catálogos técnicos, fichas técnicas, manuais, certificados ou documentos equivalentes dos equipamentos ofertados, aptos a comprovar o atendimento das especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares, amostras, prospectos ou informações técnicas adicionais para confirmação da compatibilidade, qualidade, desempenho e conformidade da solução ofertada.

Os documentos técnicos apresentados deverão possibilitar a verificação objetiva das características dos equipamentos ofertados, incluindo desempenho, potência, eficiência, certificações, garantias e compatibilidade com as normas técnicas aplicáveis.

A ausência de documentação técnica indispensável à análise da proposta, bem como a apresentação de informações insuficientes, incompatíveis ou em desacordo com as exigências do



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:267.....
RUBRICA:.....

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

edital e seus anexos, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O licitante será responsável pela veracidade, autenticidade e exatidão das informações técnicas apresentadas, sujeitando-se às penalidades legais e contratuais em caso de declaração falsa, omissão relevante ou apresentação de documentação incompatível com a solução efetivamente ofertada.

A contratada deverá repetir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, exigências contratuais ou determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 12.176.809,53** (doze milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme quantitativo estimado e valor unitário de referência apurados na pesquisa de preços e detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	R\$ UNT	R\$ TOTAL
TOTAL					R\$ 12.176.809,53

Os parâmetros utilizados para definição do valor unitário estimado encontram-se demonstrados na pesquisa de preços e no Estudo Técnico Preliminar, considerando valores referenciais obtidos em atas de registro de preços vigentes e contratações compatíveis com o objeto pretendido.

Por se tratar de procedimento destinado ao Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente em razão de redução dos preços praticados no mercado, fato superveniente que eleve os custos, força maior, caso fortuito, fato do príncipe, alteração de tributos ou encargos legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 268
RUBRICA: 20

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice previsto no instrumento convocatório e contratual, ou revistos nas hipóteses legais, mediante adequada comprovação e formalização no processo administrativo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 05 - Prefeitura Municipal de Anastácio

Unidade: 20 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0002 - Apoio à Manutenção da Gestão Pública

Ação: 2.062 - Ações de Manutenção das Atividades da SMDUHMA

Elemento: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Esta dotação se encontra disponível no orçamento municipal de 2026, garantindo a cobertura financeira da despesa. A suplementação de eventuais diferenças de valores será autorizada por decreto municipal de remanejamento de dotações.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada, do contrato administrativo, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente.

Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e demais custos necessários à execução do objeto.

Elaborar os projetos executivos, emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs e providenciar aprovações, protocolos, adequações e homologações necessárias junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes.

Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, regulamentações da ANEEL, exigências da concessionária de energia elétrica, normas de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis.



Rua João Leite Ribeiro, 617 - Centro
79210-000 - Anastácio - MS - Brasil
67 99235 0471 - desurbano@anastacio.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Disponibilizar profissionais habilitados, qualificados e em número suficiente para adequada execução contratual.

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, serviços, materiais ou equipamentos executados em desacordo com as especificações técnicas ou recusados pela fiscalização.

Responsabilizar-se pela guarda, integridade, segurança e proteção dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto.

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, os prazos contratuais ou a segurança operacional dos sistemas.

Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades elétricas, trabalhos em altura e execução de serviços técnicos especializados.

Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

Disponibilizar suporte técnico, garantia e manutenção corretiva durante o período contratualmente estabelecido.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do contrato e deste Termo de Referência.

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados.

Fornecer as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução do objeto, quando de sua responsabilidade.

Permitir acesso da contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas da Administração.

Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades verificadas na execução contratual.

Efetuar os pagamentos devidos conforme condições estabelecidas no contrato, após o recebimento e aceite das etapas executadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Prestar apoio institucional necessário aos procedimentos de aprovação e homologação junto à concessionária de energia elétrica, quando aplicável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

Os casos de divergência entre documentos do processo deverão ser submetidos à Administração para interpretação e definição da solução aplicável.

Os licitantes são responsáveis pela análise de todas as informações técnicas, condições operacionais e características necessárias à formulação de suas propostas.

A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e promover complementações documentais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Integram este Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, matriz de riscos, minuta contratual e demais documentos técnicos constantes do processo administrativo.

16. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, princípios da Administração Pública, normas regulamentares aplicáveis e demais legislações pertinentes.

17. ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, limites e procedimentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações necessárias à adequada execução contratual deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:271.....
RUBRICA:5.....

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

18. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Anastácio - MS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e estudos técnicos que instruem o processo administrativo, visando assegurar a seleção da proposta apta à execução da solução pretendida, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e sustentabilidade administrativa.

A contratação pretendida busca promover a modernização da infraestrutura energética municipal, ampliação da eficiência energética das unidades públicas, racionalização das despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica e fortalecimento das ações de sustentabilidade e transição energética do Município de Anastácio - MS.

Anastácio - MS, 15 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA BEATRIZ KLEIN LEITE
Data: 15/05/2026 13:05:25-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

ANA BEATRIZ KLEIN LEITE
Engenheira Civil - CREA MS 68627

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 15/05/2026 13:02:36-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS
Arquiteto e Urbanista - CAU MS A117856-3

FABIO DE CASTRO Assinado de forma digital por
PERTILE:902013451 FABIO DE CASTRO
53 PERTILE:90201345153
Dados: 2026.05.15 12:11:28
-04'00'

FÁBIO DE CASTRO PERTILE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:27a.....

RUBRICA:.....la.....

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA, COMISSIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS

MATRIZ DE RISCO



Rua João Leite Ribeiro, 617 - Centro

79210-000 - Anastácio - MS - Brasil

67 99235 0471 - desurbano@anastacio.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 273
PLANEJAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	3
3. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS	3
3.1. RISCOS DA FASE PREPARATÓRIA E LICITATÓRIA	3
3.2. RISCOS TÉCNICOS	5
3.3. RISCOS REGULATÓRIOS E DE CONCESSIONÁRIA	7
3.4. RISCOS OPERACIONAIS	8
3.5. RISCOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS	10
3.6. RISCOS JURÍDICOS E CONTRATUAIS	12
3.7. RISCOS TRABALHISTAS E DE SEGURANÇA	13
3.8. RISCOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE	14
3.9. RISCOS DE RECEBIMENTO, GARANTIA E PÓS-IMPLANTAÇÃO	15
3.10. RISCOS REPUTACIONAIS E INSTITUCIONAIS	16
4. QUADRO RESUMO DA MATRIZ DE RISCOS	17
5. CONCLUSÃO	18



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:234.....
RUBRICA:.....S.....

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

MATRIZ DE RISCO

1. INTRODUÇÃO

A presente Matriz de Riscos integra a fase preparatória da contratação destinada à implantação de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica no Município de Anastácio/MS, incluindo elaboração de projetos, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, homologação junto à concessionária, comissionamento, monitoramento e suporte técnico.

O documento tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de tratamento para os principais riscos capazes de comprometer o planejamento, a licitação, a contratação, a execução, o recebimento e a operação inicial da solução, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise considera a natureza técnica e operacional da solução, o regime de empreitada por preço unitário, a adoção do Sistema de Registro de Preços, a execução gradual conforme demanda e disponibilidade financeira, bem como a necessidade de observância das normas técnicas, regulamentações da ANEEL, exigências da concessionária de energia elétrica e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os riscos foram classificados conforme sua categoria, probabilidade de ocorrência e impacto potencial sobre a contratação.

Probabilidade: baixa, média ou alta.

Impacto: baixo, médio ou alto.

Tratamento: prevenção, mitigação, transferência, compartilhamento ou aceitação controlada.

3. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

3.1. RISCOS DA FASE PREPARATÓRIA E LICITATÓRIA

Risco 1 - Estimativa inadequada de quantitativos

Descrição: possibilidade de divergência entre o quantitativo estimado de kWp e a demanda efetiva das unidades consumidoras municipais, em razão de alterações de consumo, limitações técnicas das unidades ou restrições de conexão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Probabilidade: média.

Impacto: médio.

Responsável pelo tratamento: Administração.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) utilizar o Sistema de Registro de Preços para permitir contratação gradual e conforme demanda efetiva;
- b) condicionar cada contratação derivada da ata à análise técnica da unidade beneficiada;
- c) revisar os dados de consumo e viabilidade antes da emissão da Ordem de Serviço;
- d) manter compatibilidade entre execução, disponibilidade orçamentária e aprovação da concessionária.

Risco 2 - Pesquisa de preços insuficiente ou questionável

Descrição: risco de questionamento da estimativa de preços em razão da inexistência de composição específica em bases oficiais como SINAPI para sistemas fotovoltaicos medidos em kWp.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Responsável pelo tratamento: Administração.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) instruir o processo com pesquisa baseada em contratações públicas similares disponíveis no PNCP;
- b) demonstrar compatibilidade entre escopo, unidade de medida, objeto e preços pesquisados;
- c) manter nos autos as atas utilizadas como referência;
- d) justificar expressamente a metodologia de média dos valores pesquisados.

Risco 3 - Participação de empresa sem capacidade técnica compatível

Descrição: possibilidade de participação de licitante sem experiência suficiente em projetos, instalação, homologação e comissionamento de sistemas fotovoltaicos.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Responsável pelo tratamento: Administração.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) adotar inversão de fases, com habilitação antes da fase competitiva;
- b) exigir qualificação técnico-operacional e técnico-profissional compatível com as parcelas de maior relevância;
- c) exigir profissionais habilitados nas áreas de engenharia elétrica, engenharia civil e segurança do trabalho;
- d) realizar diligências para verificação da autenticidade dos atestados e acervos técnicos.

Risco 4 - Proposta inexequível ou incompatível com o escopo

Descrição: apresentação de proposta com preço insuficiente para cobrir projeto, equipamentos, instalação, homologação, comissionamento, garantias, manutenção e suporte.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Responsável pelo tratamento: Administração.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) exigir detalhamento da proposta comercial;
- b) solicitar catálogos, fichas técnicas e documentos dos principais equipamentos;
- c) realizar análise de exequibilidade quando houver indícios de preço incompatível;
- d) exigir garantia de proposta, quando prevista no edital;
- e) prever sanções para desistência injustificada ou descumprimento das condições assumidas.

3.2. RISCOS TÉCNICOS

Risco 5 - Não conformidade com normas técnicas

Descrição: falha na elaboração dos projetos, instalação, proteção elétrica, aterramento, comissionamento ou conexão dos sistemas em desconformidade com normas da ABNT, INMETRO, ANEEL ou exigências da concessionária.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Responsável pelo tratamento: contratada, com fiscalização da Administração.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) exigir projetos executivos completos e ARTs correspondentes;
- b) exigir equipamentos certificados e compatíveis com as especificações técnicas;
- c) submeter os projetos à aprovação da concessionária;
- d) realizar fiscalização técnica durante a instalação e o comissionamento;
- e) rejeitar serviços ou equipamentos em desacordo com o TR, projetos aprovados ou normas aplicáveis.

Risco 6 - Inadequação estrutural dos locais de instalação

Descrição: existência de coberturas, estruturas ou áreas de solo sem capacidade adequada para suportar os sistemas fotovoltaicos, cargas de vento, estruturas metálicas e demais componentes.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Responsável pelo tratamento: contratada, com apoio da Administração no fornecimento de informações e acesso aos imóveis.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) exigir avaliação estrutural prévia por profissional habilitado;
- b) prever elaboração de projeto estrutural quando necessário;
- c) observar a NBR 6123 e demais normas aplicáveis;
- d) impedir instalação em local tecnicamente inadequado;
- e) responsabilizar a contratada por danos decorrentes de erro de projeto, instalação ou avaliação técnica.

Risco 7 - Fornecimento de equipamentos de baixa qualidade ou incompatíveis

Descrição: entrega de módulos, inversores, cabos, estruturas, quadros ou dispositivos de proteção com desempenho inferior, ausência de certificação, incompatibilidade técnica ou vida útil inadequada.

Probabilidade: média.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Impacto: alto.

Responsável pelo tratamento: contratada.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) exigir catálogos, fichas técnicas, certificações e garantias dos equipamentos;
- b) verificar a conformidade dos materiais antes da instalação;
- c) rejeitar equipamentos em desacordo com as especificações;
- d) exigir substituição sem ônus para a Administração;
- e) condicionar medições e pagamentos à comprovação da conformidade técnica.

Risco 8 - Falha no comissionamento e testes operacionais

Descrição: entrada em operação de sistema sem testes adequados, medições elétricas, verificação de desempenho, inspeção visual e validação operacional.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Responsável pelo tratamento: contratada.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) exigir relatório técnico de comissionamento;
- b) condicionar o recebimento definitivo à realização dos testes;
- c) exigir correção de falhas antes da aceitação definitiva;
- d) manter registro documental dos testes e medições;
- e) vincular pagamento da etapa de comissionamento à aprovação da fiscalização.

3.3. RISCOS REGULATÓRIOS E DE CONCESSIONÁRIA

Risco 9 - Não aprovação dos projetos pela concessionária

Descrição: indeferimento, exigências complementares ou atraso na aprovação dos projetos de acesso pela concessionária de energia elétrica.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Responsável pelo tratamento: contratada, quanto à elaboração e protocolo técnico; Administração, quanto à interlocução institucional quando necessário.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) exigir elaboração de projeto conforme normas da concessionária;
- b) prever protocolo do projeto em prazo definido após a Ordem de Serviço;
- c) acompanhar formalmente os protocolos, exigências e respostas;
- d) responsabilizar a contratada por falhas técnicas de projeto;
- e) admitir readequação de cronograma quando o atraso decorrer exclusivamente da concessionária, devidamente comprovado.

Risco 10 - Restrição de conexão ou fluxo inverso de energia

Descrição: limitação técnica da rede de distribuição, impedindo ou restringindo a conexão de determinadas unidades geradoras.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Responsável pelo tratamento: Administração e contratada.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) realizar análise prévia de viabilidade técnica de cada unidade;
- b) priorizar unidades com maior viabilidade de conexão;
- c) permitir execução gradual conforme aprovação da concessionária;
- d) adequar os projetos às condições técnicas da rede;
- e) registrar formalmente eventual inviabilidade técnica antes da emissão de autorização de execução da unidade específica.

3.4. RISCOS OPERACIONAIS

Risco 11 - Atraso na execução das etapas contratadas

Descrição: atraso na elaboração dos projetos, fornecimento dos equipamentos, instalação, comissionamento, homologação ou início da operação assistida.

Probabilidade: média.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Impacto: médio.

Responsável pelo tratamento: contratada.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) exigir cronograma físico-financeiro por contratação específica;
- b) acompanhar os prazos previstos no TR;
- c) registrar ocorrências e atrasos pela fiscalização;
- d) aplicar sanções em caso de atraso injustificado;
- e) admitir prorrogação apenas quando tecnicamente justificada e aceita pela Administração.

Risco 12 - Falha de coordenação entre projeto, fornecimento e instalação

Descrição: incompatibilidade entre projeto executivo, equipamentos fornecidos e condições reais de instalação, gerando retrabalho, atrasos ou perda de desempenho.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Responsável pelo tratamento: contratada.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) exigir solução integrada, com responsabilidade única da contratada;
- b) vedar transferência da responsabilidade técnica principal;
- c) exigir compatibilidade entre projeto, marcas/modelos ofertados e execução;
- d) condicionar a instalação à aprovação técnica prévia;
- e) exigir correção integral de incompatibilidades sem ônus adicional.

Risco 13 - Desempenho energético inferior ao projetado

Descrição: geração de energia abaixo do estimado em razão de erro de dimensionamento, sombreamento, perdas excessivas, falha de equipamentos ou instalação inadequada.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Responsável pelo tratamento: contratada.



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FO. Nº: 281
RUA: 92

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) exigir dimensionamento técnico fundamentado;
- b) prever monitoramento remoto da geração;
- c) exigir operação assistida e relatórios periódicos;
- d) comparar geração real com estimativas técnicas;
- e) exigir correção de falhas, ajustes ou substituição de equipamentos quando identificada responsabilidade da contratada.

Risco 14 - Falha no suporte técnico e manutenção corretiva

Descrição: demora ou omissão da contratada no atendimento de falhas durante o período de garantia, manutenção corretiva ou suporte operacional.

Probabilidade: média.

Impacto: médio.

Responsável pelo tratamento: contratada.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) prever prazos máximos de atendimento e solução;
- b) exigir canais formais de comunicação com preposto;
- c) registrar notificações e ocorrências;
- d) aplicar sanções em caso de descumprimento;
- e) permitir execução por terceiros às expensas da contratada, quando cabível.

3.5. RISCOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Risco 15 - Indisponibilidade orçamentária para contratação integral do quantitativo registrado

Descrição: impossibilidade de execução integral do quantitativo estimado em razão da disponibilidade financeira, orçamentária ou priorização administrativa.

Probabilidade: média.

Impacto: médio.

Responsável pelo tratamento: Administração.



Rua João Leite Ribeiro, 617 - Centro
79210-000 - Anastácio - MS - Brasil
67 99235 0471 - desurbano@anastacio.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) utilizar o SRP como instrumento de contratação futura e não obrigatória;
- b) contratar apenas conforme disponibilidade de crédito;
- c) indicar dotação orçamentária no momento da contratação específica;
- d) priorizar unidades com maior retorno econômico e viabilidade técnica;
- e) manter planejamento gradual de implantação.

Risco 16 - Desequilíbrio econômico-financeiro ou variação relevante de preços

Descrição: alteração significativa no custo de equipamentos, insumos importados, tributos, fretes ou componentes tecnológicos durante a vigência da ata ou do contrato.

Probabilidade: média.

Impacto: médio.

Responsável pelo tratamento: Administração e contratada, conforme origem do evento.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) observar as regras de reajuste, revisão e alteração previstas no edital, ata e contrato;
- b) exigir comprovação documental de fato superveniente;
- c) indeferir pedidos sem demonstração objetiva de impacto;
- d) negociar redução de preços quando o valor registrado se tornar superior ao mercado;
- e) observar os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

Risco 17 - Pagamento por etapa não executada ou sem documentação suficiente

Descrição: risco de medição indevida, pagamento antecipado irregular ou liquidação sem comprovação da execução efetiva.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Responsável pelo tratamento: Administração.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) realizar medições por etapa efetivamente executada;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

- b) exigir boletim de medição, memória de cálculo, relatórios fotográficos, ARTs, certificados e relatórios técnicos;
- c) condicionar pagamento ao atesto da fiscalização;
- d) pagar apenas a parcela incontroversa em caso de divergência;
- e) vedar adiantamentos ou desdobramentos artificiais de medições.

3.6. RISCOS JURÍDICOS E CONTRATUAIS

Risco 18 - Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada

Descrição: inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas, incluindo atraso, abandono, execução defeituosa, substituição indevida de equipamentos ou descumprimento de garantias.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Responsável pelo tratamento: contratada.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) exigir garantia contratual de 5% do valor do contrato;
- b) manter fiscalização técnica e administrativa;
- c) registrar formalmente todas as ocorrências;
- d) aplicar glosas, retenções e sanções quando cabíveis;
- e) instaurar processo administrativo sancionador com contraditório e ampla defesa.

Risco 19 - Subcontratação irregular

Descrição: subcontratação de parcelas vedadas, execução por terceiros sem autorização ou transferência indevida da responsabilidade técnica.

Probabilidade: média.

Impacto: médio.

Responsável pelo tratamento: contratada.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) limitar a subcontratação aos percentuais e atividades permitidos no TR;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

- b) exigir autorização prévia da Administração;
- c) vedar subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;
- d) exigir documentação da subcontratada;
- e) manter responsabilidade integral da contratada principal.

Risco 20 - Fragilidade na fiscalização contratual

Descrição: acompanhamento insuficiente da execução, com falhas no registro de ocorrências, medições, notificações, recebimentos e avaliação de desempenho.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Responsável pelo tratamento: Administração.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) designar fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato;
- b) definir atribuições de cada agente;
- c) utilizar relatórios, registros fotográficos e documentos técnicos;
- d) realizar reuniões de acompanhamento;
- e) consolidar relatório final de execução e desempenho da contratada.

3.7. RISCOS TRABALHISTAS E DE SEGURANÇA

Risco 21 - Acidentes de trabalho em serviços elétricos ou em altura

Descrição: ocorrência de acidentes durante instalação, manutenção, inspeção ou comissionamento, especialmente em coberturas, estruturas elevadas e instalações elétricas energizadas.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Responsável pelo tratamento: contratada.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) exigir cumprimento das NRs aplicáveis, especialmente NR-10 e NR-35;
- b) exigir equipe capacitada e uso de EPIs;



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:285.....
RUBRICA:62.....

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

- c) exigir responsável por segurança do trabalho;
- d) realizar análise preliminar de risco antes das atividades;
- e) suspender serviços em condições inseguras.

Risco 22 - Responsabilização trabalhista, previdenciária ou fiscal

Descrição: inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de segurança pela contratada ou subcontratada.

Probabilidade: média.

Impacto: médio.

Responsável pelo tratamento: contratada, com fiscalização administrativa da Administração.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) exigir manutenção das condições de habilitação;
- b) verificar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária antes dos pagamentos;
- c) exigir documentação da subcontratada, quando houver;
- d) reter pagamentos quando houver pendência impeditiva;
- e) aplicar sanções contratuais em caso de descumprimento.

3.8. RISCOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

Risco 23 - Destinação inadequada de resíduos

Descrição: descarte irregular de embalagens, cabos, componentes elétricos, estruturas, equipamentos substituídos ou resíduos gerados durante a instalação.

Probabilidade: baixa.

Impacto: médio.

Responsável pelo tratamento: contratada.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) exigir destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- b) observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) exigir comprovação de destinação quando aplicável;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

- d) incluir obrigação contratual de limpeza e organização dos locais;
- e) responsabilizar a contratada por danos ambientais decorrentes da execução.

Risco 24 - Inconsistência na apuração de benefícios ambientais ou créditos de carbono

Descrição: falhas na coleta de dados, rastreabilidade, cálculo de emissões evitadas ou documentação necessária ao gerenciamento e eventual certificação de créditos de carbono.

Probabilidade: média.

Impacto: médio.

Responsável pelo tratamento: contratada, com acompanhamento da Administração.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) exigir sistema de monitoramento e relatórios auditáveis;
- b) registrar geração de energia, economia estimada e redução de CO₂ equivalente;
- c) utilizar metodologia tecnicamente reconhecida;
- d) manter histórico documental dos dados;
- e) condicionar eventuais certificações à viabilidade técnica e regulatória aplicável.

3.9. RISCOS DE RECEBIMENTO, GARANTIA E PÓS-IMPLANTAÇÃO

Risco 25 - Recebimento definitivo com pendências técnicas

Descrição: aceitação definitiva do objeto antes da correção de falhas, entrega de documentação técnica ou homologação/conexão junto à concessionária.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Responsável pelo tratamento: Administração.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) realizar recebimento provisório e definitivo de forma distinta;
- b) condicionar o recebimento definitivo à conclusão da instalação, comissionamento, documentação técnica e funcionamento operacional;
- c) formalizar termo circunstanciado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

- d) rejeitar etapa com pendências relevantes;
- e) manter responsabilidade da contratada por vícios e defeitos após o recebimento.

Risco 26 - Perda ou insuficiência da garantia dos equipamentos

Descrição: ausência de documentação de garantia, incompatibilidade entre garantia do fabricante e garantia contratual ou dificuldade de acionamento da assistência técnica.

Probabilidade: média.

Impacto: médio.

Responsável pelo tratamento: contratada.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) exigir certificados e termos de garantia;
- b) exigir garantia mínima prevista no TR;
- c) manter documentação técnica dos equipamentos;
- d) exigir substituição de componentes defeituosos sem ônus;
- e) prever que a garantia tenha vigência independente do encerramento da execução contratual.

3.10. RISCOS REPUTACIONAIS E INSTITUCIONAIS

Risco 27 - Percepção negativa por atraso, falha ou baixa economia gerada

Descrição: críticas de órgãos de controle, usuários, vereadores, imprensa ou população em razão de atrasos, falhas de funcionamento, economia inferior à esperada ou falta de transparência.

Probabilidade: média.

Impacto: médio.

Responsável pelo tratamento: Administração.

Medidas preventivas e de mitigação:

- a) manter transparência sobre escopo, etapas, custos e resultados;
- b) publicar informações relevantes sobre execução e benefícios;
- c) acompanhar indicadores de geração e economia;
- d) registrar tecnicamente eventuais limitações ou atrasos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

e) assegurar fiscalização contratual efetiva.

4. QUADRO RESUMO DA MATRIZ DE RISCOS

Nº	Categoria	Risco	Probabilidade	Impacto	Tratamento Principal
2	Planejamento	Pesquisa de preços insuficiente	Média	Alto	PNCP, atas similares, justificativa metodológica
3					
4	Licitatório	Proposta inexequível	Média	Alto	Análise de exequibilidade e documentação técnica
5		Não conformidade		Alto	
6	Técnico	Inadequação estrutural	Média	Alto	Avaliação estrutural prévia
7					
8	Técnico	Falha no comissionamento	Média	Alto	Testes, relatório e aceite técnico
9					
10	Regulatório	Restrição de conexão/fluxo inverso	Média	Alto	Viabilidade prévia e execução gradual
11					
12	Operacional	Falha de integração projeto/equipamentos	Média	Alto	Responsabilidade única da contratada
13					



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

14	Operacional	Falha no suporte/manutenção	Média	Médio	Prazos de atendimento e sanções
16	Financeiro	Desequilíbrio econômico-financeiro	Média	Médio	Regras de revisão, reajuste e comprovação
18	Jurídico	Descumprimento contratual	Média	Alto	Garantia, fiscalização e sanções
20	Gestão	Fiscalização insuficiente	Média	Alto	Designação de fiscais e registros formais
22	Trabalhista	Irregularidade fiscal/trabalhista	Média	Médio	Verificação documental antes do pagamento
24	Ambiental	Falha na apuração de créditos de carbono	Média	Médio	Dados auditáveis e metodologia adequada
26	Garantia	Garantia insuficiente dos equipamentos	Média	Médio	Certificados e garantia contratual

5. CONCLUSÃO

A presente Matriz de Riscos demonstra que os riscos mais relevantes da contratação concentram-se na capacidade técnica da futura contratada, na aprovação dos projetos pela



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 110
RUBRICA: 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

concessionária, na qualidade dos equipamentos, na conformidade técnica da instalação, no desempenho energético dos sistemas e na gestão contratual durante a execução.

As medidas previstas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, especialmente a adoção do Sistema de Registro de Preços, a inversão de fases, a exigência de qualificação técnica, a garantia contratual, o acompanhamento por fiscais designados, o comissionamento, a operação assistida e o monitoramento remoto, são adequadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos identificados.

Desde que observadas as medidas preventivas e corretivas indicadas, a contratação apresenta riscos administráveis e compatíveis com a natureza, complexidade e relevância do objeto pretendido pelo Município de Anastácio - MS.

Anastácio - MS, 15 de maio de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA BEATRIZ KLEIN LEITE
Data: 15/05/2026 13:05:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANA BEATRIZ KLEIN LEITE
Engenheira Civil - CREA MS 68627

gov.br Documento assinado digitalmente
DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 15/05/2026 13:02:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS
Arquiteto e Urbanista - CAU MS A117856-3

FABIO DE CASTRO Assinado de forma digital por
PERTILE:90201345153 FABIO DE CASTRO
PERTILE:90201345153
Dados: 2026.05.15 12:10:57 -04'00'

FÁBIO DE CASTRO PERTILE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com /
licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 291
RUBRICA: 10

OFÍCIO Nº 09/2026/GEL

Anastácio/MS, 02 de junho de 2026.

Ao Senhor

Fábio de Castro Pertile

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Assunto: Solicitação de complementação da instrução processual.

Senhor Secretário,

Considerando o Processo Administrativo referente ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica, incluindo elaboração de projetos, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, homologação junto à concessionária, comissionamento e suporte técnico, visando atender às demandas do Município de Anastácio/MS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da instrução da fase preparatória da contratação, em observância aos princípios da transparência, motivação e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

Solicitamos a essa Secretaria a juntada aos autos dos seguintes documentos complementares:

- I – Relatório de Pesquisa de Preços, contendo a metodologia adotada para formação do valor estimado da contratação;
- II – Memória de Cálculo do Valor Estimado, demonstrando a metodologia aplicada para obtenção do valor global estimado da contratação;
- III – Despacho de Aprovação da Fase Preparatória, contemplando a aprovação dos documentos que fundamentam a presente contratação.

Os documentos solicitados destinam-se a complementar a instrução processual e subsidiar a análise jurídica e os demais atos subsequentes necessários ao regular prosseguimento do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

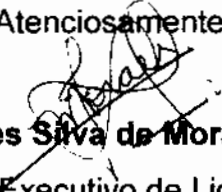
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com /
licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:292.....
RUBRICA:.....5.....

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Anastácio, MS 02 de junho de 2026.

Atenciosamente,


Tamires Silva de Moraes
Grupo Executivo de Licitação



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica, incluindo elaboração de projetos, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, homologação junto à concessionária, comissionamento e suporte técnico, visando atender às demandas do Município de Anastácio/MS.

1. FINALIDADE

O presente Relatório de Pesquisa de Preços tem por finalidade demonstrar a metodologia utilizada para a definição do valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. METODOLOGIA ADOTADA

Considerando a especificidade do objeto, bem como a inexistência de composição adequada na tabela SINAPI que contemplasse integralmente a solução pretendida, a Administração realizou pesquisa de preços mediante consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

Foram utilizadas Atas de Registro de Preços, contratos administrativos e resultados de licitações públicas recentes que possuíam objeto compatível com a presente contratação.

A pesquisa observou os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, buscando identificar valores praticados pela Administração Pública para objetos de natureza semelhante.

3. FONTES CONSULTADAS

Foram analisadas as seguintes contratações:

- ATA 01 - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP: R\$ 7.840,00/kWp;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 294
RUBRICA: 99

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

- ATA 02 - Instituto Federal Baiano - Campus Teixeira de Freitas: R\$ 6.990,00/kWp;
- ATA 03 - Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES: R\$ 6.407,51/kWp.

4. ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS

Após análise dos documentos coletados, foi elaborado Mapa Comparativo de Preços, constante dos autos, contendo os quantitativos, especificações técnicas e valores praticados nas contratações similares utilizadas como referência para a estimativa da contratação.

A média aritmética simples dos valores pesquisados foi calculada da seguinte forma:

$$\frac{7.840,00 + 6.990,00 + 6.407,51}{3} = 7.079,17$$

Considerando que os valores obtidos apresentaram variação compatível com as características do objeto e não foram identificados preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, adotou-se como critério de estimativa a média aritmética simples dos valores pesquisados.

Verificou-se que as contratações utilizadas como paradigma possuem escopo compatível com o objeto pretendido, contemplando o fornecimento e implantação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede, incluindo os serviços acessórios necessários à sua plena operacionalização.

Assim, considerando o quantitativo estimado de 1.720,09 kWp, o valor estimado da contratação corresponde a:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	RS UNT	RS TOTAL
TOTAL					RS 12.176.809,53



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 295
REESPICA: 5

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos documentos analisados e na memória de cálculo constante dos autos, o valor estimado para a futura contratação foi fixado em R\$ 12.176.809,53 (doze milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos).

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, certifica-se que a pesquisa de preços foi realizada de forma compatível com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, refletindo valores praticados pela Administração Pública para objetos similares. O valor estimado da contratação encontra-se demonstrado no Mapa Comparativo de Preços e na Memória de Cálculo constantes dos autos, servindo de base para a definição do orçamento estimado da presente contratação.

Anastácio/MS, 02 de junho de 2026.

Elaborado por:

Ana Beatriz Klein Leite
Engenheira Civil-CREA MS 68627

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANA BEATRIZ KLEIN LEITE
Data: 03/06/2026 12:30:10-0300
verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Aprovado por:

Fábio de Castro Pertile
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

FABIO DE
CASTRO
PERTILE:90201
345153

Assinado de forma
digital por FABIO DE
CASTRO
PERTILE:90201345153
Dados: 2026.06.03
11:26:09 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 226
PÚBLICA: S

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica, incluindo elaboração de projetos, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, homologação junto à concessionária, comissionamento e suporte técnico, visando atender às demandas do Município de Anastácio/MS.

1. METODOLOGIA ADOTADA

A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar a formação do valor estimado da contratação.

A metodologia adotada observa os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

A estimativa foi elaborada com base nos valores obtidos em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços e no Mapa Comparativo de Preços constantes dos autos.

Considerando a compatibilidade dos objetos pesquisados e a ausência de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, adotou-se como critério de formação do preço estimado a média aritmética simples dos valores coletados.

2. REFERÊNCIAS UTILIZADAS

Referência	Valor (RS/kWp)
CIMASP	7.840,00
IF Baiano	6.990,00
CIM NORTE/ES	6.407,51
Média Aritmética	7.079,17



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

3. CÁLCULO DO PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO

$$(7.840,00 + 6.990,00 + 6.407,51) \div 3 = \text{R\$ } 7.079,17/\text{kWp}$$

4. CÁLCULO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

- Quantidade estimada: 1.720,09 kWp
- Preço unitário estimado: R\$ 7.079,17/kWp
- Valor global estimado:
- $1.720,09 \times 7.079,17 = \text{R\$ } 12.176.809,53$

Observa-se que o quantitativo estimado foi obtido a partir dos estudos técnicos realizados pela Administração, servindo exclusivamente como referência para formação do valor estimado da contratação e para o gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

5. RESULTADO

Dessa forma, o valor estimado para a futura contratação foi fixado em R\$ 12.176.809,53 (doze milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme metodologia e referências constantes dos autos.

Anastácio/MS, 02 de junho de 2026.

Elaborado por:

Ana Beatriz Klein Leite
Engenheira Civil-CREA MS 68627

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA BEATRIZ KLEIN LEITE
Data: 03/06/2026 12:30:10 0300
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

Aprovado por:

Fábio de Castro Pertile
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

FABIO DE CASTRO
PERTILE:90201345153
01345153

Assinado de forma digital por FABIO DE CASTRO
PERTILE:90201345153
Dados: 2026.06.03 11:26:36 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica, incluindo elaboração de projetos, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, homologação junto à concessionária, comissionamento e suporte técnico, visando atender às demandas do Município de Anastácio/MS.

Considerando a necessidade da contratação devidamente demonstrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD;

Considerando as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Considerando o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica realizado;

Considerando a justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços;

Considerando a Matriz de Riscos elaborada para o presente procedimento;

Considerando a pesquisa de preços realizada, bem como a respectiva definição do valor estimado da contratação, demonstrada por meio do Relatório de Pesquisa de Preços, Mapa Comparativo de Preços e Memória de Cálculo do Valor Estimado;

Considerando que o Termo de Referência contém os elementos necessários à adequada caracterização do objeto e à futura execução contratual;

APROVO os documentos integrantes da fase preparatória da contratação, especialmente:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica;

IV – Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços;

V – Relatório de Pesquisa de Preços;

VI – Mapa Comparativo de Preços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 299
RUBRICA: 5

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

VII – Memória de Cálculo do Valor Estimado;

VIII – Matriz de Riscos;

IX – Termo de Referência.

Reconheço a conveniência e oportunidade da contratação pretendida, bem como a adequação da solução escolhida para atendimento do interesse público.

Determino o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, após, o prosseguimento dos atos necessários à realização da Concorrência Eletrônica para Registro de Preços.

Anastácio/MS, 02 de junho de 2026.

FABIO DE
CASTRO
PERTILE:9020134
5153

Assinado de forma digital
por FABIO DE CASTRO
PERTILE:90201345153
Dados: 2026.06.03
11:25:41 -04'00'

Fábio de Castro Pertile

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Gabinete

João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 02
DIÁRIO: 02

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura dos procedimentos legais referentes ao processo licitatório **com inversão de fases**, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica, incluindo elaboração de projetos executivos, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, homologação junto à concessionária de energia elétrica, comissionamento, monitoramento, suporte técnico e demais serviços correlatos necessários à plena execução da solução, para atendimento das demandas do Município de Anastácio/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Justifica-se a adoção do procedimento de inversão de fases, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 737/2025, considerando que:

I – o objeto consiste em serviço comum de engenharia de elevada complexidade técnica e operacional, envolvendo elaboração de projetos, fornecimento e instalação de sistemas fotovoltaicos, homologação junto à concessionária de energia elétrica e execução de serviços especializados, exigindo a comprovação prévia da capacidade técnica das licitantes;

II – a verificação antecipada da habilitação permitirá a participação na fase competitiva apenas de empresas que demonstrem possuir qualificação técnica, operacional, econômico-financeira e profissional compatíveis com a magnitude e relevância da contratação;

III – a medida contribui para a redução dos riscos de contratação de empresas sem capacidade técnica adequada para execução do objeto, promovendo maior segurança jurídica e eficiência administrativa;

IV – a análise prévia da documentação de habilitação tende a reduzir ocorrências de inabilitações posteriores, recursos administrativos e retrabalhos processuais, proporcionando maior celeridade e racionalização dos atos do certame;

V – a inversão de fases revela-se mais vantajosa para a Administração, considerando o elevado vulto da contratação, a necessidade de compatibilização técnica dos sistemas a serem implantados e a importância de assegurar que a disputa ocorra entre licitantes efetivamente aptos à execução do objeto;

VI – a adoção do procedimento não compromete a competitividade, a ampla concorrência, a isonomia ou a transparência do certame, permanecendo preservadas todas as garantias previstas na legislação vigente.

Dessa forma, a adoção da inversão de fases encontra-se devidamente motivada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica, planejamento e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 737/2025.

Anastácio/MS, 02 de junho de 2026.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com / licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 301
PÚBLICA

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica, incluindo elaboração de projetos, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, homologação junto à concessionária, comissionamento e suporte técnico, visando atender às demandas do Município de Anastácio-MS.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade dar publicidade prévia à intenção da Administração em realizar procedimento licitatório para registro de preços, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades interessadas na futura ata, com vistas à obtenção de ganhos de escala e à racionalização das contratações públicas.

Contudo, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 86, §1º, a realização da IRP é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

No presente caso, a contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades do Município de Anastácio-MS, visando à implantação gradual de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica em unidades consumidoras vinculadas à Administração Municipal, com o objetivo de promover maior eficiência energética, redução das despesas públicas com energia elétrica, sustentabilidade ambiental e modernização da infraestrutura energética municipal.

A solução pretendida possui características técnicas específicas e está diretamente vinculada ao planejamento estratégico do Município, abrangendo a elaboração de projetos executivos, fornecimento de equipamentos, instalação dos sistemas fotovoltaicos, homologação junto à concessionária de energia elétrica, comissionamento, monitoramento e suporte técnico especializado. Trata-se de contratação estruturada com base em estudos técnicos, levantamento das unidades consumidoras municipais, estimativas de consumo energético e projeções de expansão da geração distribuída, elementos que refletem necessidades próprias e exclusivas da Administração Municipal.

Além disso, a futura Ata de Registro de Preços foi dimensionada considerando exclusivamente a demanda estimada do Município de Anastácio-MS, cuja execução ocorrerá de forma gradual e conforme a disponibilidade orçamentária, financeira e conveniência administrativa. A eventual inclusão de outros órgãos participantes poderia alterar significativamente os quantitativos inicialmente planejados, impactando o gerenciamento da ata, a programação financeira, o cronograma de implantação dos sistemas, o controle da execução contratual e o acompanhamento técnico das unidades beneficiadas.

Ressalta-se ainda que a solução envolve requisitos técnicos específicos relacionados à infraestrutura das unidades consumidoras, condições de conexão à rede da concessionária, estudos de viabilidade, dimensionamento dos sistemas fotovoltaicos e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro. 754- Anastácio-MS -- CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com / licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:202.....

RUBRICA:.....ls.....

demais particularidades locais, circunstâncias que dificultam o aproveitamento da mesma ata por outros órgãos ou entidades com realidades operacionais distintas.

Ademais, até o presente momento, não houve manifestação formal de interesse por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública em participar da futura Ata de Registro de Preços.

A não realização da IRP também contribui para maior celeridade na condução do procedimento licitatório, permitindo a formalização tempestiva da Ata de Registro de Preços e o início das futuras contratações destinadas à implantação dos sistemas fotovoltaicos, garantindo a efetivação das ações voltadas à eficiência energética e à redução dos gastos públicos com energia elétrica.

Dessa forma, com fundamento no art. 86, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, justifica-se a não realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, sem prejuízo da competitividade do certame e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Anastácio-MS, 08 de junho de 2026

TAMIRES SILVA DE MORAES
Coordenadora de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com / licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:303.....
RUBRICA:.....92.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica, incluindo elaboração de projetos, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, homologação junto à concessionária, comissionamento e suporte técnico, visando atender às demandas do Município de Anastácio-MS.

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica fundamenta-se em razões de ordem técnica, administrativa, operacional, financeira e orçamentária, visando assegurar maior eficiência na gestão pública, economicidade dos recursos e flexibilidade na execução do planejamento energético do Município de Anastácio-MS.

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a implantação gradual de sistemas fotovoltaicos destinados ao atendimento das unidades consumidoras vinculadas à Administração Municipal, promovendo a redução das despesas com energia elétrica, o aumento da eficiência energética, a modernização da infraestrutura pública e o fortalecimento das políticas de sustentabilidade ambiental desenvolvidas pelo Município.

A solução contempla a elaboração de projetos executivos, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação dos sistemas, homologação junto à concessionária de energia elétrica, comissionamento, monitoramento e suporte técnico especializado, tratando-se de contratação de elevada complexidade técnica e que demanda planejamento contínuo e execução escalonada.

Os quantitativos estimados foram dimensionados considerando o potencial de implantação da solução em diversas unidades consumidoras municipais. Entretanto, a efetiva contratação e execução dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, da definição das prioridades administrativas, das condições estruturais das unidades beneficiadas, da viabilidade técnica de cada instalação e da conveniência administrativa no momento da contratação.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais adequada, pois permite que as contratações ocorram de forma gradual e parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando o comprometimento imediato de recursos financeiros em grande volume e possibilitando melhor gerenciamento dos investimentos públicos destinados à expansão da geração de energia renovável.

Além disso, o SRP proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que a Administração realize as contratações de acordo com seu planejamento energético, cronograma de implantação das unidades geradoras e disponibilidade de recursos, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados inicialmente.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também favorece a ampliação da competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas de diferentes regiões do país, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como reduzindo custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos procedimentos licitatórios para objetos semelhantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro. 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com / licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 302
RUBRICA: 5

Importa destacar que a implantação dos sistemas fotovoltaicos poderá ocorrer em diferentes unidades consumidoras municipais, em momentos distintos, conforme critérios de viabilidade técnica, consumo energético, disponibilidade de áreas para instalação e prioridades definidas pela Administração Municipal. Tal característica evidencia a natureza futura, gradual e variável da demanda, reforçando a adequação da utilização do Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se a alternativa mais adequada para viabilizar a implantação gradual dos sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica no Município de Anastácio-MS.

Anastácio-MS, 08 de junho de 2026


TAMIRES SILVA DE MORAES
Coordenadora de Licitações e Contratos